

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

LEI Nº 11.706, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Cria o Parque Natural Municipal de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal de Lajeado, Unidade de Conservação de Proteção Integral estabelecida nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Federal nº 4.430/2002.

Art. 2º A área do Parque Natural Municipal de Lajeado compreende aproximadamente 110,77 ha (cento e dez vírgula setenta e sete hectares), abrangendo o perímetro estabelecido pelas coordenadas geográficas UTM (DATUM: SIRGAS-2000) aos quais se referem o Anexo II desta Lei e o Decreto Municipal nº 13.161/2022.

Parágrafo único. Os limites do Parque Natural Municipal de Lajeado poderão ser alterados por lei específica, precedida de manifestação de seu Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PARQUE NATURAL

Art. 3º O Parque Natural Municipal de Lajeado tem por objetivos:

I – preservar o patrimônio natural do município, assegurando a manutenção de sua biodiversidade e de seus recursos hídricos;

II – possibilitar a realização de pesquisas científicas com vistas a aprofundar o conhecimento sobre a fauna, flora de demais aspectos ambientais que caracterizam o município;

III – fomentar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de maneira a conscientizar a população sobre a importância da conservação da natureza;

IV – desenvolver o turismo sustentável, mediante a realização de atividades de lazer e de contemplação da natureza.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei e nos termos da legislação estadual e federal, entende-se por:

I – Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II – Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

III – Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

IV – Unidade de Proteção Integral: Unidade de Conservação cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PARQUE NATURAL

Art. 5º Compete à Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque Natural Municipal de Lajeado, bem como a fiscalização da preservação de seus atributos ambientais e cumprimento deste e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O Parque Natural Municipal de Lajeado terá como Conselho Consultivo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (CONDEMAS), a ele competindo:

I – elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

III – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI – opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL

Art. 7º No prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, o órgão gestor do Parque Natural Municipal de Lajeado deverá elaborar seu Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve contemplar a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e eventuais corredores ecológicos, incluindo medidas que promovam sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo.

§ 3º Uma vez aprovado, o Plano de Manejo deverá estar disponível para consulta em via impressa junto ao órgão gestor e em formato digital em seus sites e sistemas eletrônicos.

§ 4º O Plano de Manejo poderá ser revisado a qualquer momento ou no prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua aprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Respeitada a legislação estadual e federal e o Plano de Manejo, a visitação pública, realização de pesquisas científicas e demais atividades passíveis de serem realizadas no Parque Natural Municipal de Lajeado serão definidas e regradas pelo órgão gestor.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

Art. 9º Para a implantação e a manutenção do Parque Natural Municipal de Lajeado poderão ser realizados acordos firmados entre o Município de Lajeado e instituições e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, bem como representações da sociedade civil e empresarial.

Art. 10 O Parque Natural Municipal de Lajeado é de posse e domínio público, sendo que as porções de imóveis particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas conforme legislação específica.

Art. 11 As compensações ambientais decorrentes de licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental poderão ser realizadas mediante doação de áreas localizadas no Parque Natural Municipal de Lajeado ao Município de Lajeado.

§ 1º A doação dependerá de prévia aprovação do órgão gestor do Parque Natural Municipal de Lajeado, bem como do órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento do qual resultou a necessidade de compensação.

§ 2º As custas registras relacionadas ao disposto neste artigo caberão ao doador.

Art. 12 Ficam proibidas intervenções nos recursos naturais da área do Parque Natural Municipal de Lajeado, o que inclui manejos de fauna e flora, movimentações de solo e alterações em recursos hídricos e em suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Art. 13 As despesas resultantes da implantação e manutenção do Parque Natural Municipal de Lajeado correrão por conta de dotações orçamentárias municipais, podendo serem recebidas doações provenientes de instituições e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, bem como representações da sociedade civil e empresarial.

Parágrafo único. As doações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser de qualquer natureza, podendo compreender valores, bens móveis ou imóveis e serviços, caso em que será elaborado termo de doação entre as partes.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

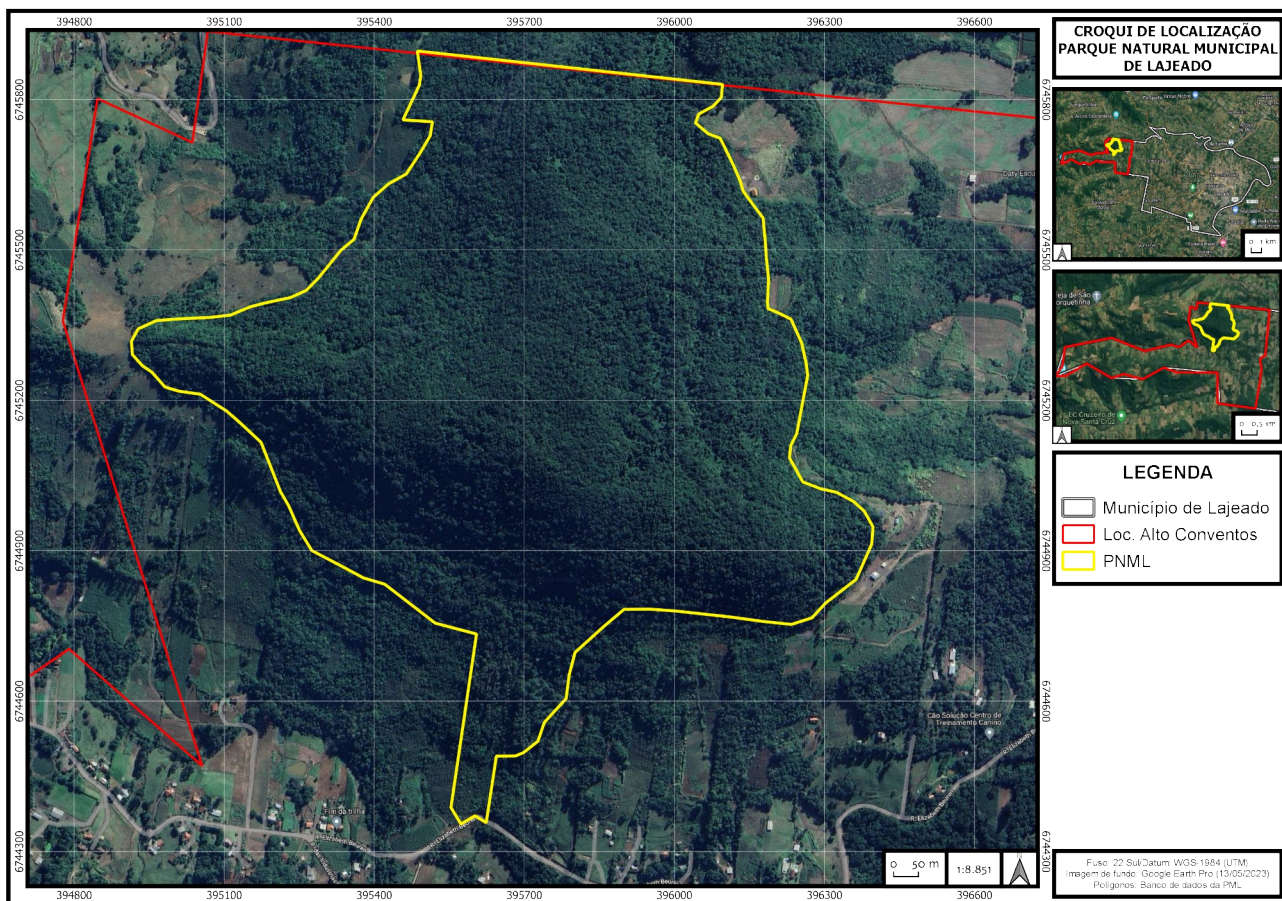
DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

ANEXO I – Croqui de Localização



DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

ANEXO II – Coordenadas Geográficas

1. 22 J395486.173 m E 6745896.826 m S
2. 22 J396096.418 m E 6745830.237 m S
3. 22 J396093.849 m E 6745804.005 m S
4. 22 J396077.616 m E 6745786.74 m S
5. 22 J396048.726 m E 6745770.963 m S
6. 22 J396042.332 m E 6745753.253 m S
7. 22 J396067.347 m E 6745732.088 m S
8. 22 J396091.786 m E 6745722.685 m S
9. 22J396118.034mE 6745669.171 m S
- 10.22 J396131.913 m E 6745636.671 m S
- 11.22J396137.714mE 6745616.934 m S
- 12.22 J396157.156 m E 6745590.636 m S
- 13.22 J396177.5426745563.544 m S
- 14.22 J396181.7m E6745518.653 m S
- 15.22 J396183.872 m E6745486.046 m S
- 16.22 J396188.501 m E6745440.891 m S
- 17.22 J396186.104 m E6745395.94 m S
- 18.22J396187.158m E6745383.113 mS
- 19.22 J396209.254 m E6745373.688 m S
- 20.22 J396233.246 m E6745361.873 m S
- 21.22 J396254.759 m E6745313.931 m S
- 22.22 J396263.555 m E6745273.897 m S
- 23.22J396266.59mE6745249.32m S
- 24.22 J396244.708 m E6745133.319 m S
- 25.22 J396232.749 m E6745109.675 m S
26. 22 J396230.165 m E 6745085.047 m S
27. 22 J396241.589 m E 6745064.827 m S
28. 22 J396256.828 m E 6745037.153 m S
29. 22 J396292.542 m E 6745023.574 m S
30. 22 J396324.451 m E 6745016.378 m S
31. 22 J396359.277 m E 6744997.441 m S
32. 22 J396380.056 m E 6744978.376 m S
33. 22 J396397.197 m E 6744947.511mS
34. 22 J396394.701 m E 6744913.256 m S
35. 22 J396363.503 m E 6744842.901 m S
36. 22 J396302.127 m E 6744795.27 m S
37. 22 J396275.235 m E 6744766.14 m S
38. 22 J396234.148 m E 6744752.927 m S
39. 22 J396177.901 m E 6744758.829 m S
40. 22J396111.324mE 6744767.846 mS
41. 22 J396002.576 m E 6744779.683 m S
42. 22 J395950.095 m E 6744783.48 m S
43. 22 J395899.526 m E 6744783.015 m S
44. 22 J395859.1m E6744748.945 m S
45. 22 J395801.512 m E6744697.067 m S
46. 22 J395789.752 m E6744652.029 m S
47. 22 J395783.63m E6744604.904 m S
48. 22 J395740.051 m E6744557.433 m S
49. 22 J395727.286 m E6744519.874 m S
50. 22 J395698.463 m E6744497.144 m S
51. 22 J395682.603 m E6744490.579 m S
52. 22 J395668.556 m E6744490.449 m S
53. 22 J395644.209 m E6744490.225 m S
54. 22 J395623.895 m E6744357.388 m S
55. 22 J395601.292 m E6744371.086 m S
56. 22 J395573.347 m E6744354.782 m S
57. 22 J395553.376 m E6744387.76 m S
58. 22 J395604.5 m E6744733.762 m S
59. 22 J395521.884 m E6744755.464 m S
60. 22 J395420.956 m E6744833.158 m S
61. 22 J395378.696 m E6744845.604 m S
62. 22 J395333.518 m E6744869.791 m S
63. 22 J395275.169 m E6744900.274 m S
64. 22 J395250.445 m E6744940.695 m S
65. 22 J395229.396 m E6744988.639 m S
66. 22 J395212.262 m E6745018.434 m S
67. 22 J395173.896 m E 6745115.961mS
68. 22 J395129.494 m E 6745157.27 m S
69. 22 J395104.947 m E 6745178.437 m S
70. 22 J395052.185 m E 6745212.18 m S
71. 22 J395009.047 m E 6745218.198 m S
72. 22 J394981.809 m E 6745226.503 m S
73. 22 J394955.308 m E 6745256.211mS
74. 22 J394936.459 m E 6745268.873 m S
75. 22 J394916.584 m E 6745291.153 m S
76. 22 J394914.462 m E 6745317.877 m S
77. 22 J394928.282 m E 6745342.61 m S
78. 22 J394964.657 m E 6745358.994 m S
79. 22 J395013.326 m E 6745362.655 m S
80. 22 J395071.37 m E6745365.332 m S
81. 22J395112.537mE6745369.993 mS
82. 22 J395151.722 m E6745386.403 m S
83. 22 J395181.621 m E6745394.168 m S
84. 22 J395232.099 m E6745404.798 m S
85. 22 J395263.812 m E6745418.998 m S
86. 22 J395288.865 m E6745444.369 m S
87. 22 J395333.314 m E6745499.338 m S
88. 22 J395359.338 m E6745520.974 m S
89. 22 J395373.947 m E6745561.759 m S
90. 22 J395397.901 m E6745604.771 m S
91. 22 J395428.56 m E6745631.798 m S
92. 22 J395463.97 m E6745651.381 m S
93. 22 J395491.681 m E6745693.357 m S
94. 22J395511.969mE6745727.776 mS
95. 22 J395516.395 m E6745755.631 m S
96. 22 J395457.353 m E6745759.364 m S
97. 22 J395475.728 m E6745798.045 m S
98. 22 J22 J395490.427 m E6745829.204 m S
99. 22 J395493.059 m E6745848.483 m S
- 100.22J 395490.061mE6745868.781mS
- 101.22J 395486.173mE6745896.826mS

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

P O R T A R I A N.º 32.634, DE 05 DE ABRIL DE 2024

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
AMANDA CAROLINA MÖRSCHBÄCHER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 32.549/2024, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata AMANDA CAROLINA MÖRSCHBÄCHER, efetuada pela portaria n.º 32.549, de 20 de março de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 81º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

PORTARIA N.º 32.635, DE 05 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA o candidato ROBERTO HENRIQUE WALTER para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – MATEMÁTICA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 5459/2024, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Daiane Kipper até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear o candidato ROBERTO HENRIQUE WALTER para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Matemática, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 9º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 160-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.701, de 01 de março de 2024, nº 11.690, de 08 de fevereiro de 2024 e nº 11.673, de 26 de dezembro de 2023, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº, 5456/2024, 4519/2024, 985/2024, 35096/2023, 1731/2024 e 10865/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento das candidatas Carolina Maria Andrade de Oliveira, Maiara Rebeca Olbermann da Silva e Aline Bordoli Carrion no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO que a candidata Fernanda da Silva Wamer, convocada pelo edital nº 157-04/2024, conforme protocolo digital 35096/2023, optou pela vaga disposta no Edital 152-04/2024, protocolo digital 7415/2024;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Joaquina Madalena Padilha no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade das servidoras efetivas Idamara Schneider Fuhr e Carolina de Lima Fernandes e o não comparecimento dos candidatos Norivaldo Nunes Júnior e Camili Tainá Eckhardt no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 09 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

MARIA ANTÔNIA PEREIRA DIAS – Classificação 63º lugar

MARIELA PATRÍCIA DUTRA – Classificação 64º lugar

ITAMARA ANGELINE DA ROSA – Classificação 65º lugar

LILIAN LILIANE DO CARMO PFEIFFER – Classificação 66º lugar

PAULA CONSUL MOREIRA DE SOUZA – Classificação 67º lugar

EVELIZE DE PAULA SILVEIRA – Classificação 68º lugar

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 05 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

EDITAL N.º 161-04/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR à candidata Patricia Brum Braga, aprovada no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS - PORTUGUÊS, no qual obteve o 12º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 10 de abril de 2024, às 10 horas e 30 minutos, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, Bairro Centro, Lajeado/RS.

Lajeado, 05 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2036

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 19/2024(LEI 14.133/2021) – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 25/04/2024, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 05 de abril de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024 (Lei nº 14.133/2021) – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 18/04/2024, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 05 de abril de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08-04/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADA, PERFIL NEW JERSEY, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA DÉCIO MARTINS COSTA COM A RUA BORGES DE MEDEIROS, LAJEADO/RS. A data para início das propostas ocorrerá no dia 10/04/2024, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 15/04/2024, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O aviso de dispensa e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 05 de abril de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8968/2023
- CONTRATADA: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0039-62
- VALOR: R\$ 3.506.517,40 (três milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 74, I da Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/2024
- CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60
- VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051-03/2023
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9091/2024
- CONTRATADA: SABRINA FRITSCH 00142804002, CNPJ nº 32.192.484/0001-04
- VALOR: R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, II da Lei 14.133/21